DELIBERAÇÃO AC01 - 1926/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18734/2013
PROTOCOLO	: 1460676
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	: OWLAS SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 1.266.167,30
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

É regular a formalização do contrato que atende aos ditames da legislação pertinente, estando apto a produzir os efeitos dele decorrente.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos necessários para a apreciação das contas configura infração e enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 71/13, bem como da formalização contratual e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato 01.107/13 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com recursos do FUNJECC, e a empresa Owlas System Informática Ltda., com aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Joenildo de Sousa Chaves, por remessa intempestiva de documentos referentes à execução financeira.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 71/13 -,* bem como a formalização e execução do *Contrato 01.107/13* celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do FUNJECC, e a empresa *Owlas System Informática Ltda.*, no valor de R$ 1.370.338,62 (um milhão trezentos e setenta mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em Tecnologia da Informação.

Com o ofício de f. 03 vieram os documentos pertinentes ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento contratual; posteriormente, com o ofício de f. 440 os relativos à execução financeira.

Em primeira análise técnica a equipe da 5ª ICE entendeu que o procedimento licitatório e a celebração do contrato ocorreram em atendimento ao que dispõe a Lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93, estando ainda a documentação de acordo com as orientações dos itens 1.1.1 e 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11 (ANC 1286/14 – f. 434).

Posteriormente, em nova análise, concluiu que a execução financeira atendeu aos regramentos da Lei 4.320/64, todavia, registrou a intempestividade na remessa dos documentos a ela pertinentes, em desacordo com o que determina o item 1.3.1.A da IN/TCMS 35/11 (ANA 20681/15 – f. 560).

O Ministério Público de Contas igualmente entendeu que o procedimento licitatório (Pregão Presencial 71/13), a formalização do contrato 01.107/13 e sua execução financeira atenderam aos regramentos legais pertinentes, propugnando pela aplicação de multa em razão do atraso na remessa dos documentos, como apontado na análise técnica, nos termos do Parecer nº 5225/16 de f. 564.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 1.370.338,62) – e o valor da UFERMS (R$ 18,24) na data da assinatura de seu termo de formalização (6/11/13), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento, sendo que nesta oportunidade o que se examina é a realização do procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial* nº 71/13, a formalização do *Contrato 01.107/13* e sua execução financeira.

A licitação foi realizada de acordo com o que prescreve a Lei 10.520/02 que rege os *Pregões Presenciais*, além da aplicação subsidiária da Lei de Licitações (8.666/93) e foram trazidos aos autos os documentos listados na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, em especial os arrolados no item 1.1.1.B do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Com relação à formalização do instrumento contratual, verifico que foi igualmente realizada de acordo com as orientações do Diploma Licitatório, contendo os requisitos do artigo 55 e tendo sido seu extrato publicado no Diário de Justiça 3017/13 de 4/12/13, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Por fim, no que tange à execução financeira, observo que a mesma ocorreu adequadamente, tendo sido observados os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 1.266.167,30
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 1.266.167,30
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 1.266.167,30

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça/MS, com recursos do FUNJECC atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Não obstante a correta formalização do contrato e a adequada aplicação dos recursos, não posso deixar de registrar que o envio da documentação pertinente à execução financeira, conforme demonstrado na análise técnica de f. 560, ocorreu com atraso superior a (30) trinta dias, em desacordo com o fixado no item 1.3.1 “A” do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Ocorre que o envio dos documentos necessários à instrução processual constitui obrigação formal, prevista em lei e regulamentada por instrução normativa expedida pelo TCE/MS, e seu descumprimento, prática infracional que sujeita o Jurisdicionado à *multa automática*, prevista no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/13.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 10, inciso II, §§ 3º e 4º, c/c artigo 120, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 71/13-,* bem como da formalização e execução do *Contrato 01.107/13* celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,* com recursos do FUNJECC*,* e a empresa *Owlas System Informática Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à execução financeira, em desacordo com o que orienta o item *1.3.1.A* do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS n. 35/2011;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Ex-Presidente do TJ/MS, Sr. Joenildo de Sousa Chaves, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal, o que faço orientado pelo artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento nos autos - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização contratual, pela regularidade com ressalva da execução financeira do do Contrato em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp